



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00120/2018 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)

"Dispõe sobre a instalação de dispositivos de segurança em caixas eletrônicos e nos terminais de autoatendimento, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A instalação de caixas eletrônicos e terminais de autoatendimento, em terminais de ônibus, hipermercados, supermercados, postos de combustíveis, lojas de conveniência e similares, localizados no Município de São Paulo deverá ser acompanhada, no mínimo, de um dos dispositivos de segurança abaixo indicados:

I - reforço metálico do "shutter" (proteção do bocal de saída do numerário);

II - monitoramento eletrônico por sistema de alarme ou por câmeras, 24 horas por dia;

III - dispositivo de entintamento de numerário, que inutilize as cédulas existentes nos caixas eletrônicos em caso de ataque com utilização de artefatos explosivos;

IV - segurança pessoal;

V - outras tecnologias de segurança.

Parágrafo 1º A segurança de que trata o caput desse artigo é de responsabilidade da administradora dos caixas eletrônicos e nos casos dos terminais de autoatendimento da instituição financeira.

Art. 2º - As administradoras de caixas eletrônicos ou dos terminais de autoatendimento terão o prazo de 90 (noventa dias) após a publicação da regulamentação mencionada no artigo 4º desta lei, para sua adequação.

Art. 3º - A desobediência ou inobservância da Lei implicará aos responsáveis pelos caixas eletrônicos ou terminais de autoatendimento as seguintes cominações:

I - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - No caso de reincidência, deverá ser aplicada a multa prevista no inciso I de forma dobrada além da desativação do caixa eletrônico ou do terminal de autoatendimento

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em Às Comissões competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 78

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.